



## EMENDA N°01 AO PROJETO DE LEI N° 09/2023

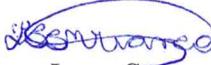
Acrescenta ao §4º, com redação dada pelo Projeto de Lei nº 09/2023, o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

“Art.3º (...)

§4º (...)

III - prioridade de atendimento a mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar; (...)"

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de março de 2023.

  
Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista que a intenção do nobre vereador ao protocolar o Projeto de Lei nº 09/2023 é a de adequar a Lei Municipal nº 5.020/2009 à Lei Federal nº 11. 977/2009 e suas posteriores alterações, no que se refere à **prioridade de atendimento** na indicação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como levando em consideração o fato de que o mesmo autor protocolou nesta Casa Legislativa outra proposição de lei que versa sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar **na aquisição de imóveis construídos por meio de Programas Habitacionais** no município de Pará de Minas, entendo que seja mais adequado se incluir a princípio as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar **na prioridade de atendimento**, para posteriormente realizar a proposta para a **prioridade na aquisição** dos imóveis.